



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaro, para os devidos fins, que a **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é dispensada no âmbito da presente contratação, conforme os fundamentos abaixo:

1. **Órgão/Entidade Contratante:** SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER
2. **Processo Administrativo nº:** 10300001/2025
3. **Objeto da Contratação:** Aquisição de bancos vermelhos personalizados ,fornecidos exclusivamente pelo Instituto Banco Vermelho, destinadas à implementação do projeto de conscientização e enfrentamento ao feminicídio no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho
4. **Valor Estimado da Contratação:** R\$38.200,00, conforme estimativa constante nos autos.

A dispensa da elaboração do ETP baseia-se nas seguintes justificativas:

- Enquadramento da contratação nas hipóteses que admitem a simplificação da fase preparatória, conforme previsto no inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- Aplicação do **Parecer Referencial SMAJ nº 001/2024**, que orienta a Administração Pública municipal quanto à possibilidade de adoção de manifestação jurídica uniforme nos casos de contratação de profissional de qualquer setor artístico por inexigibilidade de licitação;
- Caracterização do objeto como contratação padronizada, de baixa complexidade, valor reduzido e plenamente justificada nos autos, o que permite a racionalização do procedimento, nos termos do princípio da eficiência (CF, art. 37) e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE | CNPJ: 11.294.402/0001-62
Rua Manoel Queirós da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, Brasil
<https://www.cabo.pe.gov.br/>

Página 1 de 2



Documento assinado eletronicamente por **ALINE GONÇALVES DE MELO**, em 12/08/2025 - 11:28:14, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: a116168e-0f0b-492e-ac53-1c49043f038e



- Observância ao entendimento firmado pelos órgãos de controle e pela Advocacia Pública no sentido de que, nos casos em que as especificidades do objeto e o processo decisório estão suficientemente caracterizados e documentados, a exigência formal do ETP pode ser suprimida, sem prejuízo à motivação do ato.

Declaro, por fim, que esta dispensa está devidamente motivada nos autos, respaldada em manifestação jurídica referencial e registrada para fins de controle, fiscalização e responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 06 de Agosto de 2025

Aline Gonçalves de Melo
Secretária Executiva
77020

